



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000



Em conformidade com a ata de Assembleia Geral de alteração estatutária, realizada no dia 03 de julho do ano de dois mil e vinte e três, com a presença dos seguintes sócios fundadores: Francisco de Assis Queiroz (Chaminé), Alcides Geronimo Campos Victal (Robo), e Rubens Jeronimo da Silva (Coloral), Patricia Emmanuela Torres Cavalcanti (Derretida) e José Vieira da Silva (Frigobar).

TITULO I

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, ÁREA E DURAÇÃO

SEÇÃO I

Da Constituição e Denominação

Artigo 1º - A Associação Birimbau Dourado, fundada em 30 de agosto de 1983, com sede na rua Hilton Souto Maior, s/n, Condomínio Mart, Bloco 5/A, apto 303 – Água Fria, João Pessoa/PB, e foro na cidade de João Pessoa, neste estado da Paraíba, sendo constituído por ilimitado número de sócios, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, independente e apartidário, dedicada a promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania e as atividades filantrópicas e de assistência social, educativas e culturais, especialmente à capoeira, regendo-se por este estatuto e pela legislação específica e, em casos omissos, por deliberação em assembleia geral; §1º - A Associação Birimbau Dourado encontra-se estruturado em programas de trabalho e atividades tais como: estudos, pesquisas, vídeos, programas de televisão e rádio, análise e elaboração de projetos sócio-econômicos e culturais, divulgação de estudos e relatórios, edições e publicações. Artigo 2º - A Associação Birimbau Dourado utilizará como nome de fantasia, a denominação de "GRUPO BIRIMBAU DOURADO", e como sigla "GBD'.

SEÇÃO II

Da Sede, Fins, Área e Duração

Artigo 3º - O Grupo Birimbau Dourado, tem sede, foro jurídico e administração na cidade de João Pessoa – PB, com abrangência em todo o território nacional. Parágrafo único – poderão ser estabelecidas sedes sociais e administrativas filiais nos demais estados da federação. (acrescido através de Assembleia realizada em 03.07.2023). Artigo 4º - A finalidade do Grupo Birimbau Dourado é ativar as relações sociais e manter intercâmbio cultural em toda a sua jurisdição, especialmente as entidades voltadas para a prática, estudo e pesquisa da capoeira e danças. Artigo 5º - São, ainda, fins do Grupo Birimbau Dourado: I – Proporcionar a seus associados a prática de esportes em geral; II – Promover encontros e reuniões entre seus associados e respectivas famílias; III – Assistir e assessorar os associados de outras cidades e associações; IV – Publicar e divulgar obras literárias ou estudos de autoria dos associados, bem como manter a publicação periódica de um boletim informativo e/ou jornal do Grupo; V – Manter uma biblioteca, constituindo-se o seu acervo de obras de interesse geral; VI – Promover o conagraçamento das relações de amizade entre os associados, cooperando



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000



com as autoridades judiciais e também com as associações de classe, clubes e sindicatos, no sentido de fortalecer cada vez mais a boa compreensão, harmonia e estrita solidariedade entre os seus membros; VII – Manter intercâmbio sócio-cultural com entidades congêneres do País ou do exterior; VIII – Firmar, na melhor forma do direito, contratos de convênios com empresas públicas, privadas ou de economia mista, com a finalidade de prestar um serviço de apoio econômico e/ou cultural aos associados, que deverão, em contrapartida, fazer uma adesão ao contrato; IX – Organizar eventos, tais como cursos, palestras, simpósios, com finalidades educativas e culturais; X – Defender os direitos e alertar das obrigações os associados como membros do Grupo Birimbau Dourado, e representa-los perante as autoridades administrativas e judiciais, em iniciativas que visem impedir ou anular ato lesivo ao patrimônio público, a moralidade administrativa, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e aos direitos da cidadania; XI – Proporcionar apoio técnico às experiências comunitárias de educação cultura e assistência social, como creches, escolas, grupo de alfabetização e adultos, teatro popular, entre outras iniciativas; XII – Promover a democratização da informação e do lazer, através da produção, edição e exibição de programas educativos culturais em vídeo; XIII – Contribuir para a construção de uma sociedade democrática, através do fortalecimento da cidadania, do apoio e assessoria aos movimentos sociais organizados e do estímulo a implementação de políticas públicas participativas; XIV – Promover pesquisa, o estudo e o debate da realidade e problemas sociais da Paraíba, do Nordeste e do Brasil, e das correspondentes políticas governamentais; XV – Manter relações de intercâmbio, solidariedade e cooperação com organizações congêneres, visando a concretização de objetivos sociais. Artigo 6º - O prazo de duração do Grupo Birimbau Dourado é indeterminado e o exercício social termina sempre em 31 de dezembro de cada ano; Parágrafo único – A Associação pode ser dissolvida por deliberação em Assembléia Geral, e seu acervo patrimonial será destinada a entidade congênera, escolhida na mesma assembleia que deliberou por sua extinção.

CAPITULO II

CAPITAL SOCIAL E PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

Do Capital Social e Patrimônio

Artigo 7º - O capital social da Associação Birimbau Dourado, que tem caráter filantrópico, amadorístico e educacional, será constituído das mensalidades sociais, fixadas pela Diretoria, e demais bonificações e contribuições de empresas privadas e/ou públicas e, ainda, de subsídios que venham a ser consignados a entidade. Artigo 8º - O patrimônio da Associação Birimbau Dourado é constituído de: a) Valores móveis e imóveis que possui ou venha a possuir o Grupo; b) Rendas acaso provenientes de seus bens e serviços, por apresentações efetuada pela entidade de acordo com contrato pré-estabelecido; c) Pagamentos recebidos em decorrência de aulas e cursos

Jefferson A. Costa
OAB/RJ 220.690



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000



promovidos pela entidade; d) Sbvencões dos poderes públicos; d) Donativos ou legados; e) Fundo de reserva; f) Juros de títulos resultante de aplicações financeiras. §1º - A alienação dos bens, adquiridos, doados ou legados, somente se verifica com parecer favorável e prévio do Conselho Fiscal e, ainda, desde que a propositura da alienação tenha advindo do seu Presidente vitalício; §2º - Em caso de dissolução da entidade, cabe ao Presidente indicar o destino que julgar mais conveniente ao patrimônio da mesma, dando preferência a reversão em favor de entidades legalizadas e sem fins lucrativos. §3º - O GBD não distribuirá aos sócios, conselheiros e dirigentes qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro bonificação ou participação nos resultados. Artigo 9º - O GBD manterá escrituração de suas receitas e despesas através de registros revestidos de todas as formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão, e, no fim de cada exercício, levantará um balanço geral, que será apreciado pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO III DO QUADRO SOCIAL SEÇÃO I

Dos Sócios

Artigo 10 - Poderão ser sócios do Grupo Birimbau Dourado qualquer cidadão brasileiro ou estrangeiro, desde que residente no território nacional, possuidores de boa conduta moral, concordem com o presente estatuto sem distinção de cor, sexo, religião ou profissão e que desejarem ser úteis aos objetivos do Grupo, os quais passarão a se beneficiarem dos direitos, regalias e vantagens outorgados neste estatuto. Artigo 11 - O Grupo Birimbau Dourado adota as seguintes categorias de sócios: I - Fundadores: aqueles que participaram de sua fundação; II - Efetivos: os admitidos após o trigésimo dia de sua fundação; III - Beneméritos: os sócios que prestarem relevantes serviços ao Grupo Birimbau Dourado, a juízo do Presidente, por proposta de qualquer membro da Diretoria; IV - Honorários: as autoridades e pessoas de relevo que prestem ajuda material ou moral para o engrandecimento da entidade, por proposição de qualquer associado e aprovação da Diretoria; V - Colaboradores: os que, de forma relevante e sistemática, concorrem para a consecução dos objetivos sociais e/ou prestaram sua contribuição ao desenvolvimento do GBD em alguma fase de sua trajetória.

CAPITULO IV DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES SEÇÃO I

Dos Direitos

Artigo 12 - Assiste ao associado o direito de: I - Participar de reunião e encontros promovidos pelo Grupo Birimbau Dourado, apresentando sugestões a Diretoria; II - Convidar pessoas de recomendação social para, em sua companhia, frequentar a entidade, não isentando, entretanto, do



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000



pagamento de taxa cobrada para não sócios, se for o caso; III – Votar e ser votado quando em gozo pleno do direito; IV – Tomar parte nas Assembleias Gerais, dela participando com um só voto; V – Propor à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias as medidas julgadas convenientes ao interesse do GBD; VI – Inspeccionar, na sede social ou na contadoria, os livros de Atas das Assembleias Gerais e das deliberações da Diretoria, lista de associados, balanço geral e seus demonstrativos, os balancetes e documentos julgados necessários para conferência; VII – Requerer a sua exclusão do quadro social, que não pode ser negada em hipótese nenhuma, salvo falta de quitação de débito comprovado; VIII – Participar de eventos patrocinados pelo GBD; IX – Realizar atividades para as quais venha a ser designado pelo Presidente ou Diretoria; X – Prestar colaboração na consecução dos objetivos sociais; XI – Recorrer à Diretoria ou Assembleia Geral, nos casos que lhes são facultados neste estatuto, dentro dos prazos nele estipulados; XII – Gozar das vantagens e direitos conferidos por este Estatuto; XIII – Propor novos sócios; XIV – Frequentar com sua família as dependências do GBD, participando inclusive das reuniões, excursões e de qualquer outra iniciativa de caráter recreativo, artístico ou cultural; XV – Usar as instalações e bens da entidade, de acordo com o fim a eu os mesmos se destinam, observando as condições previstas neste Estatuto e nos regulamentos; XVI – Defender-se, perante o Presidente, a Diretoria e o Conselho Fiscal, das acusações que lhes forem dirigidas; XVII – Solicitar reconsideração ou recorrer dos atos da Diretoria quando se julgar injustamente atingido, em virtude de decisões ou penalidades.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Artigo 13 – São deveres do associado: I – Satisfazer, pontualmente, o pagamento dos compromissos contraídos com a entidade, bem como da mensalidade social; II – Zelar pelo patrimônio moral e material do Grupo, tendo sempre em vista o interesse coletivo e o princípio da cooperação; III – Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições deste estatuto e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria; IV – Registrar seus dependentes e informar qualquer mudança de profissão, estado civil ou endereço; V – Comparecer aos eventos, reuniões e Assembleias, para as quais foi convocado; VI – Participar do processo eleitoral; VII – Apresentar os comprovantes de quitação de pagamento e documento de identificação pessoal, quando solicitados.

SEÇÃO III

Das Responsabilidades

Artigo 14 – O associado não responde pelas obrigações contraídas pela associação perante terceiros, sequer subsidiariamente, excetuados os casos de responsabilidade por abuso no exercício dos poderes de gestão.

CAPÍTULO V

Jefferson A. Costa
Presidente
08/10/2019, 16:00



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000



DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

Das Penalidades

Artigo 15 – O associado que transgredir as normas e disposições deste estatuto está sujeito as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Censura; c) Suspensão; d) Exclusão; Artigo 16 – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria, obedecidos os seguintes critérios: I – Advertência: a quem incorrer em pequenas faltas disciplinares ou regulamentares; II – Censura: sempre por escrito, aos associados que cometerem pequenas faltas ou que tenham sofrido, anteriormente, pena de advertência; III – Suspensão: Não superior a 30 (trinta) dias aos que praticarem falta de maior gravidade ou que sejam reincidentes em faltas anteriormente punidas com censura; IV – Exclusão: ao associado que: a) No ato de admissão apresentar dados falsos; b) Promova ou contribua de qualquer forma para o descrédito do Grupo Birimbau Dourado, de seu Presidente Vitalício ou de sua Diretoria; c) Por má-fé, proponha para associado pessoa inidônea; d) Recuse indenizar o GBD de prejuízos materiais ou pecuniários a que der causa; §1º - Ocorre também a exclusão do associado por: a) Dissolução da pessoa jurídica; b) Morte da pessoa física; c) Incapacidade civil não suprida; d) Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação. §2º - O afastamento do associado, desde que previamente comunicado os motivos, não implica em exclusão do mesmo do quadro associativo. §3º - Será excluído da Diretoria Executiva, passando à categoria de sócio colaborador, o sócio efetivo que deixar de comparecer a três assembleias consecutivas, sem razoável justificativa. §4º - Será excluído do Conselho Consultivo, passando a categoria de sócio honorário, o sócio colaborador que deixar de comparecer a duas reuniões anuais consecutivas, sem razoável justificativa, à juízo da Diretoria Executiva. §5º - O sócio em débito ficará impedido de gozar dos benefícios e direitos, inclusive o de votar e ser votado. §6º - Será cancelada a inscrição de sócio que, notificado por escrito, deixar de recolher as contribuições em atraso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

CAPITULO VI

DA COMISSÃO DE ETICA

SEÇÃO I

Da Comissão de Ética

Artigo 17 – Poderá ser constituída comissão de ética para investigar atos da administração e dos associados, para apuração de fatos determinados e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Presidente Vitalício, para que se promova as medidas cabíveis. Artigo 18 – A Comissão de Ética será criada pelo Presidente, por iniciativa própria, ou mediante requerimento de maioria absoluta dos membros da Diretoria ou 5% (cinco por cento) dos associados. Parágrafo único – A comissão será composta de no mínimo 3 e no máximo 9 membros,



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000

escolhidos dentre os associados em dia com as suas obrigações sociais e filiados a mais de 10 (dez) meses ao GBD. Artigo 19 – Constituir-se-á títulos de despesas: a) Pagamento de taxas, alugueres, obrigações sociais e salários; b) Pagamento de representação da Diretoria; c) Gastos com conservação de bens; d) Gastos com aquisição de bens móveis e imóveis; e) Gastos com eventos. Artigo 20 – Os títulos de despesas previstas nas alíneas “d” e “e” só poderão realizar-se após prévia anuência e aprovação pelo Presidente Vitalício com o respectivo registro em ata de reunião realizada para este fim. Artigo 21 – Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, se permitirão despesas não previstas, devendo, previamente, ser aprovado pela Diretoria a realização da mesma.

CAPITULO VIII

DOS ÓRGÃOS, DA ADMINISTRAÇÃO, CONSULTA E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I

Dos Órgãos

Artigo 22 – São Órgãos da Associação Birimbau Dourado: a) Assembleia Geral dos Associados; b) Diretoria Executiva; c) Conselho Fiscal; d) Comissão de Ética; e) Conselho Consultivo.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral dos Associados

Artigo 23 – A Assembleia Geral, constituída por todos os associados que estejam em dia com a Tesouraria da entidade, terão suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo sempre soberana nas suas decisões, desde que não contrarie o presente estatuto, podendo ser a sua convocação em caráter ordinário, extraordinário ou eleitoral. Artigo 24 – A Assembleia Geral será presidida por qualquer associado membro da Diretoria Executiva e que se apresente para essa finalidade, o qual nomeará um Secretário para os trabalhos dentre os associados presentes. §1º - No caso de se apresentar mais de um membro da Diretoria para presidir a Assembleia Geral, deverá inicialmente ser posto em votação os nomes e a mesma Assembleia decidir, por aclamação, quem dirigirá os trabalhos. Artigo 25 – Ordinariamente, a Assembleia Geral se reunirá: a) Na última semana do mês de janeiro de cada ano para apreciar as contas e relatórios anuais da Diretoria, quando também será deliberado sobre planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva para o ano seguinte; b) De dois em dois anos, para eleição e posse da Diretoria; Artigo 26 – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente todas as vezes em que for convocada pelo Presidente ou pela Diretoria, e para fins específicos previstos no edital de convocação. §1º - Em caráter de urgência ou gravidade que justifiquem a medida, poderá o Conselho Fiscal convocar Assembleia Geral Extraordinária. §2º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: a) Reforma do estatuto, quando a proposta partir do Presidente; b) Fusão, incorporação ou desmembramento; c) Mudança do objetivo social; d)

Jeffry de A. Costa
Capoeira
OAB/RN 270690



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000



Dissolução voluntária e nomeação de liquidante; e) Verificação das contas do liquidante; f) Constituição de hipoteca e de qualquer outro ônus real sobre o patrimônio da associação; g) Destituir, quando exigirem os interesses da entidade, por maioria de dois terços ou mais dos associados, qualquer membro da Diretoria, exceto o seu Presidente, promovendo imediatamente a sua respectiva substituição; h) Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de pena de exclusão ao sócio que infringir as determinações do presente estatuto; i) Autorizar a Diretoria a contrair empréstimos. Artigo 27 – Nas Assembleias Gerais serão tratados, exclusivamente os assuntos constantes no respectivo edital de convocação. §1º - A deliberação ocorrerá por maioria dos sócios presentes, que usarão do seu direito de voto. a) Só terão direito a voto os sócios fundadores e efetivos; b) Os sócios beneméritos, honorários, e colaboradores, poderão fazer uso da palavra, discutindo e apresentando proposições e sugestões, mas não poderão votar. c) Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados, não podem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates. §2º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente da entidade, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e votação da matéria. Artigo 28 – Salvo tratando-se de Assembleia Geral Eleitoral, as demais deverão ser convocadas com publicação de edital em jornal de grande circulação no âmbito de atuação da associação, com antecedência de, no mínimo, 08 (oito) dias de sua realização. Artigo 29 – Para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será necessário a observância do prazo estabelecido no artigo anterior, para segunda convocação o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos. Artigo 30 – O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será o seguinte: a) Dois terços dos associados em condições de votar, na primeira convocação; b) Metade mais um, na segunda convocação; c) Mínimo de dez associados na terceira convocação. §1º - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos no livro de presença; §2º - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada, será feita nova convocação. Artigo 31 – Os editais de convocação deverão conter: a) Denominação do Grupo seguida da expressão “convocação de Assembleia Geral” – Ordinária ou Extraordinária; b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre na sede social; c) A sequência numérica da convocação; d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e) O número de associados existentes na data da convocação, para efeito de cálculo do quórum de instalação; f) Assinatura do responsável pela convocação. §1º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da entidade, sem prejuízo da



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000



publicação em um dos jornais de grande circulação no Estado em que deva ser realizada a assembleia.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Artigo 32 – A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros. §1º - O mandato eletivo da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros, cujo mandato tem início no primeiro dia útil desimpedido do mês de fevereiro do ano em que se realizou a eleição.

Artigo 33 – São os seguintes cargos que compõem a Diretoria Executiva: I – Presidente; II – Vice-Presidente; III – Secretário-Geral;

IV – Diretor de Eventos; V – Tesoureiro. §1º - Os cargos citados nos incisos II, III, IV e V, deste artigo serão nomeados após eleitos em Assembleia Geral Eleitoral. §2º - Em nenhuma hipótese o Presidente, que é cargo vitalício de Rubens Jerônimo da Silva – Mestre Coloral – poderá ser ocupado através de eleição em Assembleia Geral Eleitoral; §3º - A Diretoria não poderá funcionar sem a maioria de sua composição nem tão pouco delegar os poderes de tesoureiro a pessoa que não tenha sido devidamente nomeada para aquele cargo; §4º - Nenhum cargo será exercido cumulativamente com outro, salvo o de Vice-Presidente com o de Presidente, nos casos previstas neste estatuto; §5º - Todas as nomeações e exonerações, seja dos Coordenadores ou Diretores, deverão ser publicados em jornal de circulação local e seus efeitos serão sempre a partir da data de publicação, salvo as nomeações divulgadas e devidamente registradas em ata que destinou-se a posse dos membros eleitos pelo voto secreto e direto para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 34 – A Diretoria ainda contará com as seguintes Coordenadorias: I – Coordenadoria de Esportes; II – Coordenadoria de Arte e Cultura; III – Coordenadoria de Relações Públicas e Divulgação; IV – Coordenadoria de Material e Patrimônio; Artigo 35 – Compete a Diretoria Executiva: I – Organizar o Regimento Interno e regulamentar as decisões da Assembleia; II – Deliberar sobre as despesas de administração; III – Instituir normas para a contabilização e emprego legal da receita; IV – Resolver sobre a convocação Extraordinária da Assembleia Geral e convocar a Assembleia Geral Ordinária no prazo determinado no presente estatuto; V – Deliberar quanto a admissão, exclusão e penalidades de associados; VI – Resolver todas as questões relativa à administração, inclusive transigir, contrair obrigações, adquirir bens e constituir mandatários, não podendo entretanto, hipotecar ou, por qualquer outro modo, gravar bens móveis sem a expressa autorização da Assembleia Geral e nos moldes previstos estatuto; VII – Instituir normas ou regras, nos casos omissos ou duvidosos, até deliberação da próxima assembleia geral, que deverá ocorrer, nestes casos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; VIII – Fiscalizar meticulosamente os trabalhos das coordenadorias com a finalidade de evitar prejuízos para os demais associados e para a entidade; IX – Zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto, bem como das Leis Ordinárias e outas aplicáveis e pelo

Costa
220.690
220.690



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000



atendimento das Legislações Trabalhistas e Fiscais; X – Fazer executar as decisões da Assembleia Geral; XI – Apresentar balancete mensal e, anualmente, a prestação de contas em Assembleia Geral. Artigo 36 – Compete, privativamente, ao Presidente: I – Gerir os negócios e atividades da Associação Birimbau Dourado; II – Representar a Associação Birimbau Dourado ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; III – Nomear preposto e subscrever procurações judiciais; IV – Ordenar as despesas e assinar juntamente com o Tesoureiro cheques e outros títulos; V – Administrar, de acordo com a política definida, a receita corrente; VI – Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos; VII – Alienar, após decisão da Diretoria, aprovação do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral, bens móveis e imóveis do Grupo Birimbau Dourado, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os objetivos sociais; VIII – Administrar o quadro de pessoal, demitindo e admitindo funcionários; IX – Convocar reuniões de Diretoria, bem como presidi-las; X – Tomar outras medidas ou resoluções não previstas neste estatuto e que não sejam de competência da Assembleia Geral, após ouvida a maioria absoluta da Diretoria; Artigo 37 – Compete ao Vice-Presidente: I – Substituir o Presidente em seus afastamentos, faltas ou impedimentos; II – Coadjuvar o Presidente no desempenho de suas funções; III – Supervisionar, juntamente com o Presidente, a parte social e administrativa do Grupo, inclusive orientando os responsáveis pelas diversas Diretorias e Coordenadorias fazendo-lhes sugestões; IV – Assumir a Presidência da entidade, interinamente, em caso de morte ou renúncia do Presidente; Artigo 38 – Compete ao Secretário-Geral: I – Secretariar as reuniões da Diretoria; II – Redigir as correspondências e manter sob sua guarda e responsabilidade os livros, documentos e arquivos sobre assuntos não referentes a contabilidade; III – Averbar as admissões e exclusões de associados; IV – Dirigir as publicações de boletins informativos e/ou jornais internos destinados a divulgar entre os associados as atividades da entidade; V – Encarregar-se da expedição de circulares ao quadro social; VI – Participar, juntamente com os demais Diretores, da organização dos encargos que lhes estejam subordinados de modo a estabelecer um sistema satisfatório de funcionamento global; VII – Manter como seu encargo os primeiros contatos com os visitantes, ainda não associados, visando sua efetivação no quadro social; VIII – Superintender o quadro de pessoal, dando orientação técnica e tomando providências que julgar úteis, de acordo com o Presidente; Artigo 39 – Compete ao Diretor de Eventos: I – Organizar e participar de eventos relacionados com os objetivos da Associação Birimbau Dourado; II – Promover a prática de atividades esportivas, visando uma integração dos associados e demais entidades de mesma natureza; III – Manter como seu encargo os primeiros contatos com empresas e pessoas físicas, associadas ou não, visando patrocínio ou apoio aos eventos de responsabilidade da entidade; Artigo 40 – Compete ao Tesoureiro: I – Movimentar o numerário

J. O. Costa
Presidente
CNPJ/RTD 220.690



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000



da entidade, em conjunto com o Presidente, praticando todos os atos necessários a esse fim, inclusive assinar cheques, títulos e ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da Associação Birimbau Dourado; II - Apresentar mensalmente à Diretoria extrato da receita e despesa da Associação Birimbau Dourado; III - Manter a contabilidade em dia observando as exigências legais; IV - Zelar pelo patrimônio da Associação Birimbau Dourado, bem como a sua ampliação; V - Elaborar relatórios semestrais patrimoniais da entidade; VI - Organizar e superintender todos os serviços relacionados com a atividade de compras, tais como registro de pedidos, controle dos respectivos atendimentos, cadastro de fornecedores, conferência de notas fiscais, tomadas de preços, pesquisa de mercado, etc., dando-lhes orientação técnica e tomando as providências que julgar úteis, sempre de acordo com a Diretoria; VII - Realizar o inventário anual dos bens, para efeito de balanço; VIII - Cuidar para que o montante dos negócios se mantenha em volume suficiente para produzir resultados satisfatórios e compensadores, tendo sempre em vista que a entidade, instituição de interesse coletivo, da qual se deve afastar o caráter de empresa comercial; IX - Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e títulos de crédito; X - Verificar, mensalmente, com o Presidente, a exatidão do saldo de caixa; XI - As atribuições do cargo de Tesoureiro só poderão ser executados por seu titular, não cabendo seu exercício por delegação; a) Em caso de afastamento, impedimento, morte, renúncia, ou falta do Tesoureiro deve ser convocada a Diretoria que nomeará, se necessário, pessoa para sua titularidade, ou para a assunção, de forma interina, até, cessar o motivo gerador do afastamento de seu titular ou para completar o mandato. Artigo 41 - Compete as Coordenadorias: I - Coordenadoria de Esportes: a) Incentivar a prática de esportes, em especial da capoeira; b) Promover e organizar a prática de atividades esportivas, visando uma integração dos associados e demais entidades de mesma natureza; II - Coordenadoria de Arte e Cultura: a) Incentivar o estudo e a divulgação de assuntos relativos a cultura de um modo geral, promovendo conferências e seminários sobre temas de interesse geral; b) Auxiliar a Diretoria na organização de eventos relativos a sua área de atuação e relacionada com os objetivos do Grupo Birimbau Dourado; c) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras e encontros de interesse geral; III - Coordenadoria de Relações Públicas e Divulgação: a) relacionamento social; b) estabelecer, manter e ampliar as relações da entidade com outras de nível nacional ou estrangeira; c) organizar e participar de eventos relativos a sua área de atuação; d) providenciar aquisição de publicações, bem como organizar arquivo jornalístico relativos aos objetivos do Grupo; e) implementar o departamento de imprensa e comunicação; f) manter o jornal e os boletins da entidade, divulgando regularmente as notícias de interesse dos associados; g) manter contato com os órgãos de comunicação ao de

Jéffere de A. Costa
Advogado
OAB/RN/220.690



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000



massa; Artigo 42 - A Diretoria reunir-se-á , obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês. §1º - A Diretoria deliberara pela maioria dos seus membros presentes, com um mínimo de dois terços de sua composição; §2º - Havendo empate, prevalecera o voto de minerva, proferido pelo seu Presidente; Artigo 43 - Os membros da Diretoria Executiva e os Coordenadores não receberão qualquer remuneração pelo exercício das respectivas funções, exceto o seu Presidente que percebera, como representante da função, o valor estipulado pela Diretoria que nunca será inferior ao equivalente a 02 (dois) e meio salários da categoria dos comerciários, por mês. Parágrafo único - O vice-presidente fara jus a percepção da representação citada no "caput" deste artigo quando substituir o Presidente, na proporção de dias em que efetivamente houver assumido a função.

SEÇÃO IV

do Conselho Fiscal

Artigo 44 - O Conselho Fiscal integra a Diretoria e ser á constituído de três membros efetivos, preferencialmente composto de pelo menos um contador, e três suplentes, eleitos, pela Assembleia Geral, bienalmente e coincidindo com o tempo do mandato da Diretoria, permitida a reeleição. Artigo 45 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os balancetes apresentados mensalmente; II - Examinar a contabilização da entidade e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício findo; III - Dar parecer, quando solicitado, sobre operações financeira e outras ações que o Grupo pretenda realizar, podendo, inclusive, dar parecer contrário, no que será respeitado, se julgadas danosas, pela maioria de seus membros titulares, ditas ações; IV - Escolher, entre um de seus membros titulares, aquele que deverá presidir seus trabalhos; V - Realizar, por iniciativa própria ou de 1/3 da Diretoria, inspeções e auditoria de natureza contábil, financeira ou patrimonial; VI - Fiscalizar a aplicações das verbas da entidade, utilizadas pela Diretoria; VII - Avaliar e emitir parecer sobre o balanço anual elaborado pela Diretoria, que será posteriormente submetido a Assembleia Geral; VIII - Requerer a convocação de Assembleia Geral, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação; a) no caso de ser negada pela Diretoria a convocação, poderá o Conselho Fiscal, convocar Assembleia Geral, desde que aprovada a convocação pela maioria de seus Membros; IX - Fiscalizar as contas em geral; Artigo 46 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros do Conselho Fiscal, e na falta de suplentes legais para assumir o mandate, será considerado destituído o Conselho Fiscal. Parágrafo único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a Diretoria convocara Assembleia Geral Extraordinária e elegera os novos membros para concluírem os mandates dos renunciantes. Artigo 47 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000

representação, e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos três membros fiscais presentes. Artigo 48 - Se o Conselho Fiscal, ciente de irregularidade ou crime praticado por qualquer membro da Diretoria Executiva, não propuser em Assembleia Geral as medidas necessárias para punição dos culpados, tornar-se-á solidariamente responsável. Artigo 49 - Para efeito de deliberações da Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal equiparam-se a Diretoria, podendo, inclusive, participar das reuniões por ela designadas, debater os assuntos em pauta e votar com o mesmo efeito dos membros da Diretoria Executiva. §1º - Para fins de quórum, não serão considerados os três membros do Conselho Fiscal, visto que estarão desobrigados de participar das reuniões da Diretoria. Artigo 50 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão perceber qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de suas funções.

SEÇÃO V

do Conselho Consultivo

Artigo 51 - O Conselho Consultivo é Órgão de assessoramento e consulta do Associação Birimbau Dourado, sendo composto pela totalidade dos sócios colaboradores, que se reunirá 01 (uma) vez a cada 03 (três) anos, por ocasião da elaboração dos Planos institucionais. Artigo 52 - Compete ao Conselho Consultivo: I - Apoiar a Diretoria Executiva na formulação e avaliação dos objetivos e políticas gerais do GBD; II - Discutir a ação pública do GBD, sugerindo aperfeiçoamentos e novas linhas de trabalho, bem como a conjuntura política, econômica e das entidades de cooperação nacional e internacional. III - Dar pareceres sobre projetos do GBD quando solicitado.

SEÇÃO VI

da Perda do Mandato

Artigo 53 - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perdera o seu mandato: I - Quando praticar graves violações ao presente estatuto; II - Dilapidar o patrimônio da entidade; III - Abandonar o cargo sem justificativa por mais de 20 (vinte) dias; Artigo 54 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria que agira juntamente com o Conselho Fiscal, por maioria absoluta de seus membros, aplicando-se as normas previstas neste estatuto.

CAPITULO IX

DO PROCESSO ELETIVO

SEÇÃO I

da Eleição e Convocação

Artigo 55 - As eleições para composição da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas em um único dia. Artigo 56 - As eleições serão convocadas pela Diretoria, através de publicação de Edital, com antecedência, no máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, em relação ao dia de realização das eleições. Artigo 57 - No Edital de que trata o artigo anterior, deverá constar a data, horário, locais de votação, prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da entidade para registro de chapas.



ASSOCIAÇÃO BIRIMBAU DOURADO

CNPJ: 08.819.410/0001-70

Rua Hilton Souto Maior, s/n, Apto. 303 - Bloco 5/A - Água Fria
João Pessoa - PB / CEP: 58.075-000



Artigo 58 - Será considerado eleitor o associado que já houver contribuído, no mínimo, com uma mensalidade. Artigo 59 - Para o exercício do direito de voto, não será admitido outorga de poderes, nem voto por correspondência.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

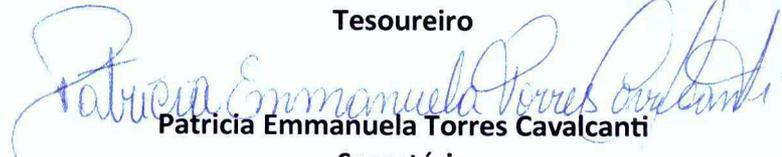
Artigo 60 - A duração do Grupo Birimbau Dourado, e por tempo indeterminado. Artigo 61 - A alteração ou reforma do presente estatuto serão registradas em Cartório de Títulos e Documentos, bem como afixadas no quadro de aviso da entidade, pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias. Artigo 62 - Revoga-se as disposições contrárias. Artigo 63 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária e extrato devidamente publicado. Artigo 64 - Os casos omissos serão resolvidos, precariamente, pela Diretoria, agindo em conjunto com o Conselho Fiscal, em suas composições absolutas, acompanhando sempre os princípios da moralidade administrativa e impessoalidade, e, em prazo nunca superior a 60(sessenta) dias, submetidos a Assembleia Geral, para decisão final sobre o assunto. Encerrado os trabalhos e determinada a lavratura da presente ata que após lida e achada conforme vai devidamente assinada por mim, Francisco de Assis Queiroz, que Secretariei os trabalhos, pelo Presidente, Rubens Jerônimo da Silva, e pelos demais membros que compõem a Diretoria da entidade.


Francisco de Assis Queiroz
Secretário da Assembleia

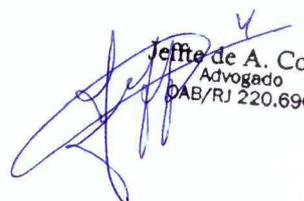

Rubens Jerônimo da Silva
Presidente


Alcides Gerônimo Campos Victal
Tesoureiro


Alcides Gerônimo Campos Victal
Tesoureiro


Patricia Emmanuela Torres Cavalcanti
Secretária


José Vieira da Silva
Vice-Presidente


Jeffe de A. Costa
Advogado
OAB/RJ 220.690

**TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-008615

Reconheço por semelhança a firma de:
RUBENS JERONIMO DA SILVA*****
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa -PB.
21/07/2023 14:37:02
SELO DIGITAL: AOM86303-RGWS
Para consulta, acesse <https://selo.tjb.jus.br>
EMOL: 12,50 FAREN: 2,50 FEPJ: 1,50 ISS: R\$ 0,63



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-960
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
toscanodebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob nº 822489 e registrado no Livro A 1168 sob nº 822489 e folha 027 e arquivado neste Serviço.

Certifico a dou fé. João Pessoa - PB. 24/07/2023 14:10:42

SELO DIGITAL: A0L92750-D4CA

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOL: R\$ 4312,91 FARPEN: R\$ 410,04 PEPJ: R\$ 462,90
ISS: R\$ 418,63



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado
à margem do registro nº 413.934 do
Livro 5230 João Pessoa, 24/07/2023
dou fé. Subscrovo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

Leonardo Carvalho Soares
Escrivente